

União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

REGULAMENTO

DO

LICENCIAMENTO DE

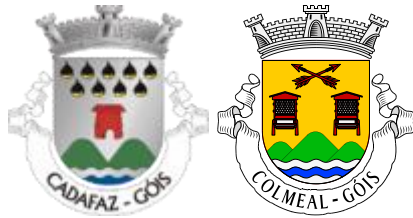
ATIVIDADES RUIDOSAS DE

CARÁCTER TEMPORÁRIO

QUE RESPEITEM A FESTAS

POPULARES, ROMARIAS,

FEIRAS, ARRAIAIS E BAILES



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

Nota Justificativa

Com a entrada em vigor do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, designadamente a Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, foi atribuída às Juntas de Freguesia a competência do licenciamento da atividade ruidosa de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes (alínea c) do n.º3.º do artigo 16.º).

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea h) do n.º1, do artigo 16.º, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal aprova o Projeto de Regulamento do Licenciamento de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário que Respeitem a Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, que será sujeito a um período de consulta pública. Nos termos previstos no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro (novo CPA).

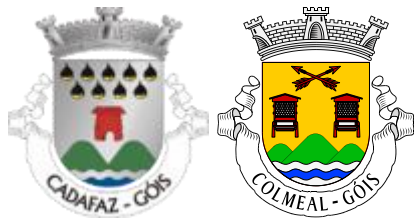
ARTIGO 1.º

Licenciamento

1. A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento, da competência da Junta de Freguesia.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Junta de Freguesia.

ARTIGO 2º

Pedido de licenciamento



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

1. O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referido no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento fornecido pela Junta de Freguesia, e do qual deverá constar:
 - a) A identificação completa de requerente (nome, firma, ou denominação, NIF, contactos);
 - b) Atividade que se pretende realizar;
 - c) Local do exercício da atividade;
 - d) Dia(s) e hora(s) em que a atividade ocorrerá.
2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do documento de identificação;
 - b) Licença especial de ruído;
 - c) Cartaz publicitário da atividade onde conste o programa;
 - d) Quaisquer outros documentos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.
3. Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeitará ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

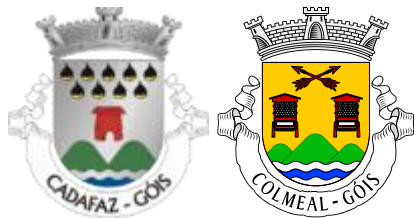
ARTIGO 3.º

Atribuição da licença

A licença é concebida através da emissão de alvará pela Junta de Freguesia, após verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

ARTIGO 4.º

Recintos itinerantes e improvisados



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18º e 19º do Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de Dezembro.

ARTIGO 5.º

Preçário

O referido preçário consta de Regulamento Geral de Taxas e Licenças que será necessário ser aprovado, após discussão pública, pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, sob proposta da Junta de Freguesia, e publicado em Diário da República e através de edital fixado nos locais de estilo e na página eletrónica da Freguesia (www.uf-cadafazcolmeal.pt);

ARTIGO 6.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, e ouvida a Junta de Freguesia.

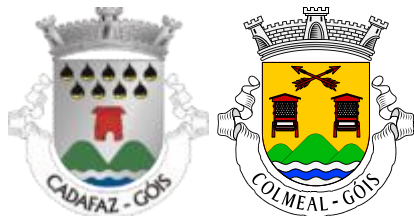
ARTIGO 7.º

Publicidade

O presente Regulamento, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, é objeto de publicação em Diário da República e de publicitação através de edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Freguesia (www.uf-cadafazcolmeal.pt).

ARTIGO 8.º

Normas transitórias



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

O presente Regulamento é aplicável aos processos pendentes na data da sua entrada em vigor.

ARTIGO 9.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

APROVAÇÕES:

- Este projeto de Regulamento foi aprovado na sessão ordinária da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em 1 de dezembro de 2019.

- Este projeto de Regulamento foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em 27 de junho de 2020.